

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER PRELIMINAR COMPLEMENTAR Nº 159/2023

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUADRO DE COTAÇÃO Nº 03139/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO INSUMOS DE CONSTANTE NA RENAME DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA, A SEREM DISPENSADOS NAS UNIDADES DEPARTAMENTALIZADAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.450.818,90 (Sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e dezoito reais e noventa centavos).

PARECER EM FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.

PROCESSO RECEBIDO EM: 27/10/2023.

I- PRELIMINARMENTE

A fase interna ou preparatória da licitação, é a fase na qual será desenvolvido o planejamento da contratação. Nesta etapa são efetuados os procedimentos prévios à contratação, delimita-se as condições do instrumento convocatório antes de trazê-las ao conhecimento da sociedade, quando da publicação do Edital.

Atendendo as recomendações do Parecer Jurídico nº 330/2023:

➤ ANÁLISE QUALITATIVA

No caso em tela a fase preparatória revestiu-se de todos os requisitos e exigências fático-documental e jurídico-legal. Isso porque as justificativas e documentações comprovaram a necessidade e possibilidade de se contratar com recursos do Fundo Municipal de Saúde. Outrossim, a documentação acostada se mostra, por ora, quase completa e suficiente à deflagração da licitação pretendida, posto que esmiúça o item do objeto em sua especificação e preço estimado, bem como prevê dotação para pagamento das obrigações financeiras que se assumirá futuramente em tal contratação.

➤ ANÁLISE QUANTITATIVA

O quantitativo estipulado está de acordo com o previsto no Documento de Formalização da Demanda/Estudo técnico preliminar. Vislumbro que os

técnicos responsáveis fizeram o levantamento do quantitativo de acordo com as necessidades das unidades envolvidas.

➤ **DA ECONOMICIDADE**

Primeiramente importante observar que a pesquisa mercadológica deve seguir os padrões definidos pela legislação, e tem por finalidade compor o valor médio da aquisição do item. Nota-se a princípio que a pesquisa mercadológica realizada cumpre os padrões apontados, entretanto só é possível se manifestar acerca da garantia da economicidade no presente processo, após a etapa de lances do certame, que é onde se afere os descontos ofertados nas propostas dos proponentes.

Quanto aos demais atos, na forma prescrita da lei Art. 38 parágrafo único, a seguir exposto. Seja o proceder.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

II -PARECER PRELIMINAR EM FASE PREPARATORIA LICITAÇÃO.

Portanto e considerando que identificado que os fatos, as justificativas e a documentação, exigidos à deflagração do processo licitatório estão presentes no processo preparatório em epígrafe, e que a documentação que faltar poderá e deverá ser anexada previamente à demais fases, bem como e por não identificar-se ilícitos na presente fase.

Após finalizado, retorne os presentes autos a esta Controladoria para emissão do parecer final.

Redenção 27 de outubro de 2023.

Maria do Socorro Cardoso Uchôa
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública
Portaria 016/2006